



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Institui o selo “Empresa Inclusiva” de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º São consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:

- I - reserva de postos de trabalho específicos, em quantidade superior ao mínimo exigido pela legislação vigente que trata do assunto;
- II - capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- III - adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados quanto para o público em geral;
- IV - promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º A empresa interessada em obter o selo “Empresa Inclusiva” deverá requerê-lo, junto à Secretaria de Cidadania, sob os critérios condicionados da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Relações de Trabalho e Qualificação, que aprovarão as exigências previstas no art. 2.

§1º As empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venha a promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso, conforme modelo desenvolvido pela administração pública municipal.

§ 2º O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do disposto no **caput** deste artigo, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado ao preenchimento dos requisitos previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as diretrizes desta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 23 de Março de 2.025.

Rodolfo Antônio Lima Oliveira

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo estimular e facilitar a adoção de animais domésticos.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: a) à saúde, à assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Nossa cidade é um mosaico de diversidade, onde cada pessoa, independentemente de suas habilidades, merece ter a oportunidade de contribuir e brilhar. Esse projeto de lei vai além de meras palavras escritas; é um hino à inclusão e à igualdade de oportunidades.

A vulnerabilidade e falta de oportunidade para uma parte significativa da população, gera desigualdade social em larga escala, com isso, é indispensável que ações inclusivas e inovadoras sejam propiciadoras de igualdade e desenvolvimento social, fortalecendo o desenvolvimento e equilíbrio social.

Diversas ações afirmativas são promovidas no mundo em defesa do valor humano e do trabalho. O Brasil, assim como muitos outros países, adotou mecanismos legais para exigir a equiparação de oportunidades para grupos historicamente vulneráveis e excluídos com o objetivo de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização. Nesse





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sentido, a Lei Federal nº 8213/1991 (conhecida como Lei de Cotas) determina que as empresas com mais de cem funcionários reservem vagas para pessoas com deficiência, em um percentual que varia entre 2% e 5%, conforme o porte da empresa.

Diante disso, ao instituímos o selo “Empresa Inclusiva” que tem por objetivo propor uma ferramenta para acelerar o movimento de transformação social e gerar mudanças significativas na cultura relacionada ao mundo dos negócios no nosso Município, visa estimular empresas a aumentar, em seu quadro de profissionais, sobre tudo, com os trabalhadores com deficiência, por meio de estratégias de criação e manutenção participativa, produtiva e igualitária em seu ambiente de trabalho, com contribuições substantivas no contexto de uma economia forte e sustentável, pautada em valores humanos.

Cada empresa que recebe este selo está escrevendo um capítulo na história da nossa cidade, onde a diversidade não é apenas tolerada, mas celebrada e juntos, estamos construindo e fortalecendo um futuro mais justo e compassivo, onde, cada indivíduo é valorizado pelo que contribui ao mundo, não pelas barreiras que enfrenta.

Por isso, diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

S/S., 23 de Março de 2025.

Rodolfo Antônio Lima Oliveira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003800300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 24/03/2025 11:18

Checksum: **20B936DB9CEE6D0F15E11034FD3F551460646F5C37EEF2EABA6DFC9A898E6B92**

